

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE
SÃO LEOPOLDO

8ª Alteração de Estatuto



Patricia Arnold Rosa
Escritora Autorizada

TITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º-A Associação dos Funcionários Municipais de São Leopoldo – AFMSL, fundada em quinze (15) de agosto de mil novecentos e quarenta e sete (1947), com Sede Social e Administrativa, localizada na Rua Osvaldo Aranha, 765, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na qual tem sua sede e foro jurídico, tem direção e número de associados ilimitados e será regida por este Estatuto, que ora está sendo reformado.

Art.2º-A AFMSL é uma entidade privada, de caráter beneficente, que congrega os Servidores ativos e inativos da administração direta e indireta, assim como os pensionistas do Município de São Leopoldo, na forma como estabelece este Estatuto

Art. 3º - A AFMSL não tem fins lucrativos, sendo-lhe vedada a distribuição de lucros, a qualquer título e sob qualquer pretexto ou forma.

Parágrafo Único - Seus rendimentos todos serão aplicados em benefícios do associado em obras, prestação de serviços, assistência social e assistência emergencial.

Art. 4º - É vedado a AFMSL exercer atividade político – partidária ou religiosa, bem como estabelecer distinção de raça, credo político ou religioso e posição social entre seus associados.

Art.5º - A AFMSL tem por finalidade, **preservar os costumes e a identidade cultural do Servidor Público Municipal**, promover a união da classe, defender os interesses de cada um e de todos e prestar assistência social no âmbito do quadro de associados.

Art. 6º - No cumprimento do estabelecido no **Art.5º**, propõe-se a:

- a) prestar assistência à saúde, assistência jurídica, assistência econômica e social;
- b) amparar e prestigiar os associados em toda e qualquer emergência;
- c) pugnar perante as autoridades competentes pelos interesses individuais e coletivos dos associados;
- d) fomentar o conagraçamento de todos os associados e seus familiares;
- e) promover o intercâmbio entre as entidades congêneres;
- f) incentivar e estimular as diversidades culturais.

TITULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I
DAS CATEGORIAS

Art. 7º - Os associados se distinguem pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Especiais
- d) Voluntários
- e) Honorários
- f) Beneficiados

Anexos

Bastos

Art. 8º- São FUNDADORES os funcionários que compareceram e assinaram o Livro de Presenças, na Assembleia de Fundação da AFMSL, realizada em 15 de agosto de 1947.

Parágrafo Único: Fica determinado que

- a) serão considerados associados Honorários todos aqueles que receberem menção honrosa oficial conferida pela Diretoria da AFMSL por serviços prestados em prol da Entidade;

Art. 9º-São CONTRIBUINTES todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, os empregados da AFMSL, profissionais liberais que prestem serviços a Associação, admitidos pela diretoria, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Os servidores celetistas estáveis amparados pela CF /1988 Art.19, os empregados e associados da AFMSL, nos últimos dez (10) anos ininterruptos, ao se aposentarem pelo INSS poderão permanecer na qualidade de associados voluntários, pagando suas mensalidades e obrigações financeiras na secretaria da AFMSL, se o requerer no prazo de 90 dias, mediante critérios administrativos e regulamento estabelecido pela Entidade.

Parágrafo 2º - Os inadimplentes responderão pessoalmente e diretamente por toda e qualquer obrigação financeira contraída com a AFMSL.

Parágrafo 3º - Fica a Entidade autorizada a recorrer às vias judiciais e buscar o ressarcimento das despesas e honorários advocatícios.

Parágrafo 4º - O mesmo direito é reconhecido ao pensionista, entretanto não se reconhece aos demais dependentes deste.

Parágrafo 5º - Não se reconhece tal direito aos sucessores do sucessor do (a) associado (a) falecido (a) .

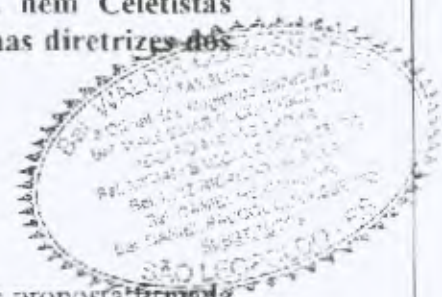
Art. 10º - São Associados Especiais os detentores de cargo de comissão (CC), o Prefeito e o Vice - Prefeito Municipal, enquanto estiverem em seus respectivos cargos, os vereadores titulares de cadeira legislativa e os suplentes, quando assumirem tal condição em definitivo.

Parágrafo único: os associados beneficiados são aqueles que recebem os benefícios da Entidade junto às demais categorias, possuem vínculo e contratações diferenciadas pela Prefeitura Municipal, não são estatutários, nem Celetistas estáveis contemplados pela CF/88 Art. 19; estes seguirão as mesmas diretrizes dos Associados Especiais e terão os mesmos direitos e deveres destes.

CAPITULO II DA ADMISSÃO

Art. 11º - Para admissão do associado, é necessário preenchimento de proposta firmada pelo candidato, na qual, contenha entre outras informações a qualificação do mesmo e a relação de seus dependentes.

Parágrafo Único - A AFMSL, poderá exigir, a qualquer época, para identificação fotografias e documentos dos associados e dependentes



Art. 12º - A proposta de associado será submetida à apreciação e ao julgamento da diretoria que poderá aceitá-la ou recusá-la.

Parágrafo Único - Cabe ao candidato recusado, porém, o recurso de apelar ao Conselho Consultivo e Administrativo.

Art. 13º - A aprovação de novas propostas pela diretoria será efetivada na Reunião Ordinária, da segunda quinzena de cada mês.

CAPITULO III DA JÓIA E DAS MENSALIDADES

Art. 14º - Todos os associados contribuintes, especiais e voluntários, pagarão jóia equivalente a uma mensalidade, na ocasião do ingresso no quadro social da AFMSL. Estão isentos desta premissa os associados honorários.

Art. 15º - Os associados pagarão mensalidades sociais, as quais serão reajustadas, até o limite máximo de 3% (três) por cento do menor salário pago pelo Município, aos Servidores da Administração Direta. O valor do reajuste será acrescentado à mensalidade vigente, anualmente no mês de janeiro.

Parágrafo Único: é inerente a sobrevivência financeira da AFMSL a arrecadação das mensalidades pelo quadro associativo.

Art. 16º - Depois de admitido, o novo associado passará a usufruir dos direitos após o pagamento da 1ª mensalidade.

Parágrafo Único - O associado, quando excluído da folha de pagamento do Município de São Leopoldo, deverá cumprir seu compromisso mensal, diretamente na Secretaria da AFMSL, sob pena de ser excluído.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - O associado tem direito a:

- usufruir os benefícios das diversas modalidades de assistência oferecidas pela AFMSL, na forma como estabelece este Estatuto e respectivos regulamentos;
- obter a interferência da AFMSL, junto ao poder competente, quando preterido em seus direitos;
- tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela ventilados;
- propor aos órgãos da Administração da AFMSL medidas de interesse social;
- votar e ser votado para os cargos eletivos da administração da AFMSL, na forma estabelecida neste estatuto;
- beneficiar-se após o período de carência, de convênios com terceiros que envolvam responsabilidades financeiras consignáveis em folha de pagamentos.

Parágrafo 1º - Os associados Especiais e os beneficiados não terão direito a voto, nem de serem votados.

Parágrafo 2º - Somente poderão concorrer a cargos dos órgãos da diretoria executiva e conselhos da AFMSL os associados com estabilidade no serviço Público Municipal, admitidos pela AFMSL, 12 (doze) meses antes da Eleição.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Art. 18º - São deveres dos associados.

- a) cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto **acatar** e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais ou pela **diretoria**;
- b) satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros e outras obrigações que vier a contrair com a AFMSL, inclusive as mensalidades, (os associados inadimplentes responderão pessoalmente e diretamente por toda e qualquer obrigação financeira contraída com a AFMSL), ficando a Entidade autorizada a buscar o ressarcimento devido, via judicial,
- c) aceitar os cargos ou as comissões para as quais foi eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificada,
- d) licenciar-se do quadro social da AFMSL, quando em licença para tratar de interesses particulares (LTI), pelo Município, pelo mesmo período de vigência desta. Se optar, pelo pagamento dos seus direitos sociais, o associado deverá saldar compromissos financeiros, mensalidades e outros até o 1º dia útil do mês, subsequente.

Parágrafo Único - A falta de comunicação e não cumprimento dos deveres sociais implica penalidade de demissão **sumária**.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 19º - Considerando a natureza e a gravidade da infração e, tendo-se em conta as circunstâncias agravantes ou atenuantes que a caracterizarem, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

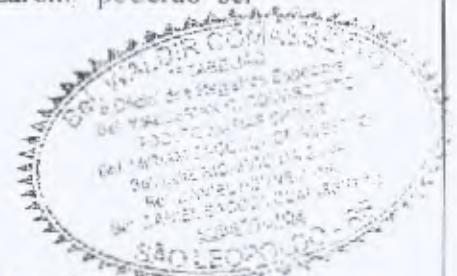
- a) pena de advertência;
- b) pena de suspensão;
- c) pena de demissão.

Art. 20º - São causas para advertência:

- a) esquivar-se, sem motivos justificados, de incumbência ou cargo a que for designado;
- b) perturbar o ambiente das reuniões, com gestos inconvenientes, brincadeiras ou críticas inadequadas;
- c) criar embaraços e complicações no desempenho de suas obrigações sociais ou exceder-se na interpretação de seus direitos;
- d) faltar com a verdade em opiniões sobre os assuntos sociais que venham a suscitar dúvidas infundadas ou interpretações errôneas de seus pares.

Art. 21º - São causas para suspensão:

- a) transgredir as disposições deste Estatuto ou dos regulamentos da AFMSL;
- b) deixar de acatar as decisões dos órgãos dirigentes da entidade;
- c) faltar ao respeito com autoridades sociais ou desacatar suas decisões bem como ofender ou lesar outro associado;
- d) fazer-se autor ou promotor de brigas, inimizades ou desordens nas dependências sociais ou funcionais;
- e) reincidir em erro já punido com pena de advertência;
- f) praticar qualquer outra irregularidade punível, não qualificada aqui, que, por sua natureza e gravidade, exceda aquelas cominadas na penalidade imediatamente anterior



Patricia Arnold Rosa
Escritor Autorizada

Parágrafo Único - Entende-se como "dependências da AFMSL" aquelas que eventual e permanentemente estiverem sendo usadas em Reuniões e Assembleias, bem como as que vierem a servir de instalações de sua Sede Recreativa ou outras

Art. 22º - São causas para demissão:

- a) faltar com o pagamento de três (03) mensalidades consecutivas;
- b) faltar com o pagamento de outras dívidas contraídas com a AFMSL ou descontos de débitos mensais, em folha de pagamento;
- c) o afastamento definitivo do cargo ou função, cujo pagamento seja feito pelo Município de São Leopoldo;
- d) portar-se inconveniente nas promoções da entidade ou no recinto de sua sede, demonstrando falta de requisitos morais indispensáveis para o convívio em sociedade;
- e) danificar ou desviar bens, receitas, moveis, **benfeitorias, difamar ou ofender a AFMSL**;
- f) reincidir em infração já punida com a pena de suspensão;
- g) incorrer em qualquer erro não qualificado aqui, mas que exceda em gravidade aqueles da pena imediatamente anterior

Parágrafo 1º - A demissão ou eliminação do quadro social da AFMSL não implica devolução de importâncias já pagas, sob qualquer título, as quais reverterão em benefício da entidade

Parágrafo 2º - O associado demitido por punição, poderá pleitear readmissão após trezentos e sessenta e cinco (365) dias da demissão, e neste caso, terá que saldar a dívida que, por acaso persista, bem como se sujeitar ao pagamento de jóia.

Art. 23º - São os seguintes os efeitos das penalidades:

- a) a pena de advertência não tem efeito suspensivo, sendo sua aplicação feita através de ofício da diretoria, sem alterar os direitos e deveres do punido;
- b) a pena de suspensão acarreta ao punido a cassação temporária de seus direitos, sem eximi-lo das obrigações contributivas, sendo sua aplicação feita através de ofício e não poderá exceder a noventa (90) dias;
- c) a pena de demissão ou eliminação sumária constitui-se no afastamento do punido do quadro social, descontraindo a ambas as partes - AFMSL e associado dos deveres mútuos e obrigações sociais, as dívidas contraídas pelo associado deverão ser salgadas imediatamente a exclusão, sob pena de ser aplicado o dispositivo de cobrança judicial enunciado no Art.18, letra "b" deste Estatuto. Sua validade será reconhecida sob todos os aspectos, pelo prazo mínimo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Art. 24º - A demissão do associado também poderá ocorrer:

- a) a pedido do associado.

Parágrafo 1º - O pedido deverá ser formalizado por escrito, não o isentando dos débitos eventualmente contraídos.

Parágrafo 2º - O associado poderá pleitear readmissão após cento e oitenta (180) dias da demissão, a pedido, não poderá o mesmo solicitar nova demissão dentro de um ano.

- b) quando for exonerado do serviço público.

Parágrafo Único - Retornando a atividade ou cargo na função pública, o associado poderá pleitear reingresso, isentando-o da jóia.

Art. 25º - São competentes para aplicação das penalidades previstas neste capítulo:

(Handwritten signatures and initials)

a) a diretoria executiva, quando se tratar de associados contribuintes, voluntários e especiais;

b) a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especialmente, para esta finalidade, quando se tratar de membros da diretoria executiva

Parágrafo Único - Das decisões da diretoria cabe recurso, em instância final, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 26º - Em qualquer circunstância, nenhum associado será punido, sem que lhe seja facultado defender-se, **no prazo de 10 (dez) dias, após ciente do fato**

TITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da AFMSL é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que ela possuir ou venha a possuir, formado essencialmente:

- a) pelos bens móveis;
- b) pelos bens imóveis;
- c) pelos depósitos em agências bancárias e de todas as parcelas em moeda corrente;
- d) pelos donativos, legados ou outras contribuições do mesmo gênero;
- e) pelos créditos solváveis contra os associados ou particulares.

Parágrafo 1º - os Bens Móveis do Patrimônio serão gerenciados pela Diretoria Executiva da AFMSL e Conselho Fiscal, os quais determinarão de acordo com a necessidade: permutas, substituições, vendagens, leilões e descartes dos materiais obsoletos;

Parágrafo 2º - em casos de necessidades financeiras da AFMSL, apontadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, que comprometam o Coletivo do quadro associativo, à Diretoria e Conselho Fiscal terão autorização para celebrar Empréstimos junto à Rede Bancária.

TITULO IV DO ORÇAMENTO

Art. 28º - O orçamento será uno, incorporando-se à receita obrigatoriamente, compreendendo-se todos os ingressos de importâncias arrecadadas pela AFMSL, incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todo o serviço da entidade.

Art. 29º - O exercício financeiro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º - O orçamento, a ser elaborado pela Diretoria deverá ser apreciado e votado pelo Conselho Fiscal, na primeira quinzena de julho.

Art. 31º - A receita da AFMSL divide-se em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - Constitui a receita Ordinária;

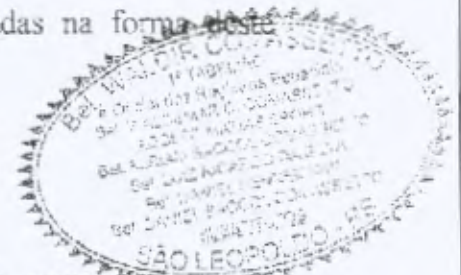
- a) as contribuições e as jóias a que estiverem sujeitos os associados;
- b) os juros, descontos e outros rendimentos patrimoniais;

- c) as receitas de serviços realizados pela AFMSL;
- d) as taxas que venham a ser cobradas por serviços prestados aos associados, mediante regulamentação específica.

Parágrafo 2º - Constitui receita Extraordinária:

- a) auxílio e subvenções concedidas por pessoas de direito público e privadas;
- b) donativos em qualquer espécie;
- c) importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas na forma deste Estatuto.

TITULO V DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO



Art. 32º - A AFMSL propiciará, exclusivamente, aos associados e seus dependentes, em suas dependências ou através de convênios com terceiros, na forma estabelecida em regulamentos específicos, as seguintes modalidades de assistência:

- a) assistência à saúde;
- b) assistência jurídica;
- c) assistência complementar.

Art. 33º - A assistência à saúde do associado e seus dependentes compreende: atendimento médico, dentário, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, inclusive, farmacêutica e óptica. Quando houver utilização de materiais ou convênios com terceiros, estes custos serão ressarcidos através de desconto em folha de pagamento.

Art. 34º - A AFMSL manterá a assistência jurídica para orientação e aconselhamento ao associado.

Art. 35º - A assistência complementar engloba:

- a) convênios com empresas seguradoras;
- b) aquisição de gêneros de primeira necessidade;
- c) aquisição de vestuário;
- d) lazer;
- e) outras necessidades inerentes ao bem-estar do associado, conforme determinação da diretoria da AFMSL.

Art. 36º - A AFMSL constituirá um FUNDO DE EMERGÊNCIA (FE) para atendimentos emergenciais aos associados, através de empréstimos em dinheiro.

Parágrafo 1º - O FE será administrado pela diretoria executiva, com a participação do conselho fiscal e conselho consultivo e administrativo.

Parágrafo 2º - O FE será dirigido por regulamento próprio.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 37º - São considerados dependentes, para fins de assistência de que trata o **Art. 32º**, além do próprio associado:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro (a),
- c) os filhos menores de 18 anos ou inválidos;

d) os ascendentes, viúvo ou viúva, sem renda própria e sem bens imóveis e comprovem depender econômica e financeiramente do associado;
e) filhos (as), **solteiros (as) e netos (as)**, comprovadamente domiciliados (as) com os pais ou avós em **situação de vulnerabilidade**, de acordo com o regulamento interno da Entidade e **análise da Diretoria da AFMSL, que poderá aprovar ou não a extensão dos benefícios a estes, somente na área de assistência geral.**

Parágrafo 1º - Equipara-se ao filho (a), o enteado (a), ou o (a) menor, que por determinação judicial, esteja sob guarda, tutela, ou curatela.

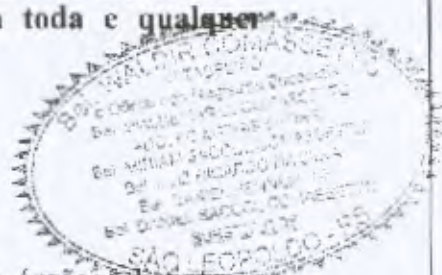
Parágrafo 2º - Considera-se companheiro (a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o associado, caracterizado nos termos da legislação em vigor, sendo que a inscrição do cônjuge como beneficiário, exclui e impede a inscrição do companheiro (a).

Parágrafo 3º - Presume-se união estável, quando comprovada a existência de filhos em comum, com recíproco auxílio para a formação de entidade familiar.

Parágrafo 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas na letra d) deverá ser comprovada.

Parágrafo 5º - A existência de qualquer das classes (a), (b) e (c), exclui do direito os indicados na letra d).

Parágrafo 6º - no caso de óbito de associado (a) titular, os seus dependentes legais assumirão como titulares dos Planos de Saúde para toda e qualquer Operadora de Serviços de Saúde, atendendo à ANS.



TITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - A AFMSL será administrada pelos seguintes órgãos, **distintos e independentes**, porém harmônicos entre si, com características próprias de atuação, a saber:

- I - Assembléia Geral - Órgão Soberano
- II - Diretoria - Órgão Executivo
- III - Conselho Consultivo e Administrativo - Órgão Normativo
- IV - Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser investido, simultaneamente, em mais de um (1) cargo de administração.

Art. 39º - O mandato dos membros dos Órgãos Administrativos será de quatro (04) anos, com início na data da posse dos eleitos para o quadriênio. Portanto o 1º período de quadriênio teve início em 31 de Agosto de 2010 e terá seu término em 31 de Agosto de 2014 e assim se dará sucessivamente.

Parágrafo 1º - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, terão direito à verba de representação.

Art. 40º - O mandato dos membros dos Órgãos Administrativos da AFMSL poderá ser cassado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, reunida na forma do **Art. 45º** e, por votação secreta, mediante a comprovação de fatos que impliquem em:

- a) improbidade administrativa;

[Handwritten signature]

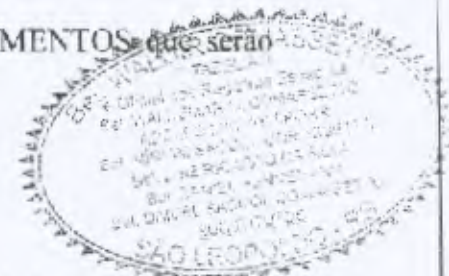
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;
- c) negligência no cumprimento dos deveres;
- d) inobservância dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) prática de atividades prejudiciais aos interesses sociais;
- f) Descomedimento em público ou participação em escândalo deprimente.

Patricia Arnold Rosa
Escritoriente Autorizada

Art. 41º - A Diretoria executiva contará com DEPARTAMENTOS que serão considerados órgãos auxiliares.



CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 42º - A Assembléia Geral é órgão soberano da Entidade, constituído por todos os associados contribuintes, voluntários e fundadores com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatórios, balanços, autorizar alienação, venda ou permuta de bens imóveis, aprovar, ratificar ou não todos os atos que dizem respeito a AFMSL.

Art. 43º - A Assembléia Geral é órgão soberano, não podendo, entretanto tomar deliberação alguma que contrarie as disposições deste Estatuto, sendo inapeláveis suas resoluções.

Art. 44º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias que se realizarão na segunda quinzena de julho, a cada ano deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias conforme **Art. 46º** e terão por fim:

- a) apreciar e aprovar as contas da vida associativa da AFMSL do período, correspondente do ano findo;
- b) conceder títulos e honrarias;
- c) tratar de outros assuntos de interesse da Entidade;

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias, realizadas a cada 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de agosto, deverão ser convocadas com antecedência mínima de trinta (30) dias, conforme **Art. 46º** e terão por fim:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselhos que irão administrar a AFMSL, no período de 4 anos.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época e deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias conforme **Art. 46º** e terão por fim:

- a) alterar o Estatuto;
- b) resolver assuntos levados a plenário.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época, mediante convocação da diretoria, do conselho fiscal ou de dois terços dos associados contribuintes, voluntários e fundadores com expressa ordem do dia.

Art. 45º - O quorum para o funcionamento das Assembléias Gerais é de:

- a) cinquenta (50) associados, na primeira chamada e,
- b) qualquer número de associados, na segunda chamada, meia hora após.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

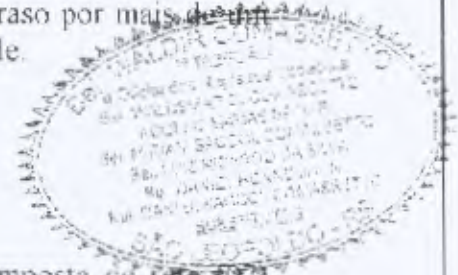
[Handwritten signature]

Art. 46º - A convocação para as Assembleias Gerais será realizada por meio de editais, afixados em locais acessíveis na Sede da AFMSL, na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, no IAPS, bem como nas fundações e autarquias do Poder Público Municipal de São Leopoldo e publicada na imprensa local, através de jornal.

Parágrafo Único - o edital mencionará o local, a data e a hora da primeira chamada, bem como a ordem do dia.

Art. 47º - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os associados quites com a tesouraria, entendendo-se como tais aqueles que hajam satisfeito o pagamento das mensalidades do mês anterior e não estejam em atraso por mais de ~~dois~~ três meses com outros compromissos financeiros assumidos com a entidade.

DO CAPITULO III DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES



Art. 48º - A diretoria, órgão executivo da AFMSL, é composta de sete (07) membros eleitos.

Parágrafo Único - os membros eleitos são PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO

Art. 49º - A Diretoria reunir-se-á:
a) ordinariamente, duas (02) vezes por mês na primeira e segunda quinzena do mês em dia e hora previamente fixados, deliberado por maioria de votos os assuntos levados à reunião, cabendo ao presidente o voto de Minerva,
b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou por solicitação de cinco (05) de seus membros.

Parágrafo 1º - O quorum para as reuniões será de cinco (05) membros;

Parágrafo 2º - As reuniões da diretoria poderão ser assistidas pelos associados, salvo quando envolver assunto de caráter sigiloso.

Parágrafo 3º - Será considerado renunciante o membro da diretoria que faltar sem justificativa a quatro (04) reuniões consecutivas ou oito (08) alternadas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 50º - No caso de vagas dos cargos eletivos de presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, ocorrerá:

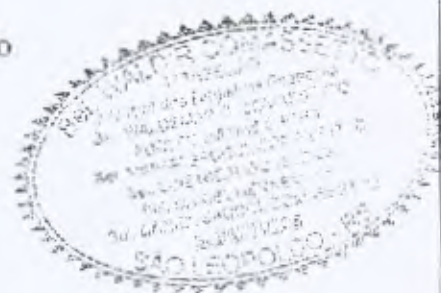
- a) substituição - de acordo com escala hierárquica da Diretoria;
- b) os cargos eletivos, quando vagarem, serão preenchidos pelos conselhos consultivo e administrativo e fiscal, que apontarão o substituto a ser escolhido dentre seus membros;
- c) será de livre aceitação a indicação da vaga, pelo membro da Executiva

Art. 51º - São atribuições da diretoria:
a) dirigir e zelar pela integridade do patrimônio moral e material da AFMSL;
b) elaborar a proposta orçamentária, o programa de trabalho, bem como as alterações do Estatuto da Entidade;
c) elaborar os projetos de regulamentação dos órgãos administrativos;
d) votar medidas gerais e especiais que visem ao aprimoramento dos serviços da AFMSL;

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

- e) providenciar sobre as cobranças das contribuições;
- f) organizar comissões auxiliares, escolher seus membros ou dispensá-los;
- g) convocar reuniões extraordinárias dos órgãos administrativos e Assembleia Geral;
- h) executar as decisões da Assembleia Geral;
- i) apreciar e decidir sobre assunto de qualquer natureza, desde que enquadrados neste Estatuto;
- j) alterar e atualizar os valores das taxas administrativas e mensalidades cobradas pela AFMSL;
- k) deferir, a concessão de licença à pedido dos membros da Diretoria Executiva ou Conselhos;
- l) elaborar e organizar o relatório anual da AFMSL, contendo as atividades administrativas desenvolvidas até o dia trinta (30) de junho de cada ano, encaminhando o exercício contábil ao Conselho Fiscal até cinco (05) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- m) submeter à aprovação do conselho consultivo e administrativo da AFMSL e das Assembleias Gerais;
- n) organizar os regimentos internos dos órgãos administrativos e das Assembleias Gerais;
- o) advertir, suspender e demitir associados, na forma estabelecida no Art. 23º;
- p) escolher os ocupantes dos cargos de confiança;
- q) pleitear auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- r) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto

CAPITULO IV DO PRESIDENTE



Art. 52º – Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da diretoria;
- b) presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) abrir, rubricar e encerrar os livros da AFMSL;
- d) assinar as carteiras sociais dos associados, mensagens, ofícios e outras correspondências;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques bancários e os documentos de despesa;
- f) autorizar despesas orçamentárias;
- g) nomear e demitir empregados, aprovar o plano e majoração dos salários dos funcionários da AFMSL;
- h) resolver sobre matéria urgente de competência da diretoria, submetendo-a a apreciação da mesma na primeira reunião após o fato;
- i) representar a AFMSL em todos os atos públicos ou particulares e em juízo ou fora dele, ou delegar essa atribuição;
- j) assinar com a (o) primeira (o) secretária (o), as atas das sessões que presidir

Parágrafo Único: dos Critérios para ser Presidente:

- a) Grau de Escolaridade: 2º Grau Completo
- b) Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet
- c) Estar efetivo (na ativa) junto ao quadro funcional da PMSL; se, caso aposentado (inativo da Prefeitura) por mais de cinco anos consecutivos, não poderá concorrer ao cargo.

Patricia Arnold Ros
Escrivente Autorizada

CAPITULO V DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 53º - Compete aos Vice-Presidentes:

a) ao 1º Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - assumir a Presidência em caso de vacância, que poderá aceitá-la ou não. em caso da não aceitação, deixará a vaga para o 2º Vice-Presidente;
- 3 - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo Único: dos Critérios para ser 1º Vice-Presidente:

- a) **Grau de Escolaridade: 1º Grau Completo**
- b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**

b) ao 2º Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em substituição ao 1º Vice-Presidente;
- 2 - assumir a Presidência, em caso de vacância, sucessivamente, ao 1º Vice-Presidente, que poderá aceitá-la ou não, em caso da não aceitação, deixará a vaga para o 1º Tesoureiro;
- 3 - auxiliar o Presidente, quando for solicitado.

Parágrafo Único: dos Critérios para ser 2º Vice-Presidente:

- a) **Grau de Escolaridade: 1º Grau Completo**
- b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**

CAPITULO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 54º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- b) secretariar reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria bem como as Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- c) secretariar reuniões de diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando e assinando suas atas;
- d) ter sob guarda o arquivo dos documentos da secretaria;
- e) elaborar relatório anual da AFMSL;
- f) propor ao Presidente medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços burocráticos.

Parágrafo Único: dos Critérios para ser 1º Secretário:

- a) **Grau de Escolaridade: 2º Grau Completo**
- b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Art. 55º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Responder pela secretaria, nos casos de impedimento do 1º secretário.

Parágrafo Único: Critérios para ser 2º Secretário:

- a) **Grau de Escolaridade: 2º Grau Completo**
b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**



CAPITULO VII DOS TESOUREIROS

Art. 56º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1 - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - 2- assumir a Presidência em caso de vacância sucessivamente ao 2º Vice - presidente;
 - 3- auxiliar o Presidente quando for solicitado;
 - 4- demais incumbências inerentes ao cargo:
- a) receber e registrar as contribuições sociais e demais valores de qualquer natureza e origem;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e os documentos de despesa;
- c) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas legalmente;
- d) organizar os serviços da tesouraria, e propor medidas que julgar necessárias para o bom andamento, sua exatidão e segurança;
- e) elaborar, pessoalmente ou através de terceiros, os balancetes mensais e apresentá-los à diretoria na primeira reunião ordinária do mês subsequente;
- f) elaborar o balanço e o relatório anual, até o dia trinta (30) de junho de cada ano, encaminhando-o à Diretoria e Conselhos na primeira reunião ordinária do mês subsequente;
- g) prestar, verbalmente ou por escrito, todas as informações solicitadas pela diretoria e conselho fiscal, referente às finanças da AFMSL, colocando a disposição desses órgãos administrativos, para exame, todos os livros e documentos da tesouraria;
- h) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo dos documentos da tesouraria.

Parágrafo Único: dos Critérios para ser 1º Tesoureiro:

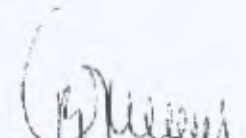
- a) **Grau de Escolaridade: 2º Grau Completo**
b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**

Art. 57º - Compete ao 2º Tesoureiro:

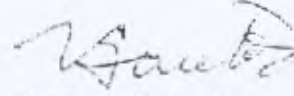
- a) responder pela tesouraria, nos casos de impedimento do 1º tesoureiro.

Parágrafo Único: dos Critérios para ser 2º Tesoureiro:

- a) **Grau de Escolaridade: 2º Grau Completo**
b) **Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet**


RITA DE CÁSSIA NUNES
Presidente


Olinda da Silva Quevedo


Dr. Valdemar T. de S. S.

CAPITULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 58º - Os departamentos são órgãos auxiliares da administração, destinados a promover o entrosamento entre os serviços prestados pela AFMSL.

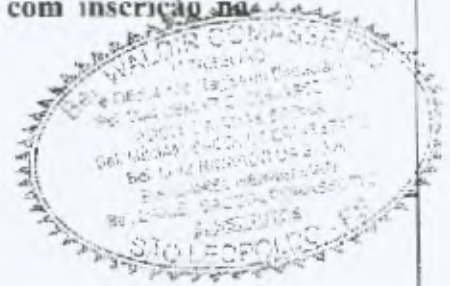
Art. 59º - São os seguintes os departamentos:

1 - DEPARTAMENTOS TÉCNICOS:

- a) Departamento Administrativo
- b) Departamento de Assessoramento Jurídico de pessoa física com inscrição na OAB/RS.
- c) Departamento de Patrimônio.

2 - DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL:

- a) Departamento Social
- b) Departamento de Esportes
- c) Departamento do Aposentado



Art. 60º - O Departamento Administrativo fica subordinado à Presidência e o Departamento de Patrimônio fica subordinado à Tesouraria.

Art. 61º - O exercício dos cargos de Chefias Administrativas e Assessoria Jurídica são remunerados, conforme contrato trabalhista. Parágrafo único - a escolha das Chefias Administrativas e da Assessoria Jurídica caberá ao Presidente.

Art. 62º - Compete ao Departamento Social;

- a) organizar e promover eventos sociais, reuniões de caráter beneficentes e festivas, aprovadas pela diretoria;
- b) propor medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- c) zelar pela ordem interna da sede Administrativa da AFMSL;
- d) responsabilizar-se pelos utensílios e objetos pertencentes a AFMSL.

Art. 63º - Compete ao Departamento de Esportes:

- a) organizar e promover atividades esportivas entre os associados, associações congêneres e, proporcionar, sempre que possível, a participação da AFMSL nas competições esportivas promovidas pelo Município.
- b) zelar pela conservação do material desportivo sob sua guarda e responsabilidade;
- c) propor medidas que julgar necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 64º - Compete ao Departamento do Aposentado:

- a) congregar os servidores aposentados do município e seus familiares, e promover sua integração social;
- b) defender os interesses dos servidores aposentados junto às autoridades constituídas, prestando-lhes assistência e orientação, quando solicitados;
- c) promover reuniões de confraternização.

Art. 65º - A escolha do Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor do Departamento do Aposentado, dentre os associados, cabe à Diretoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TITULO VII

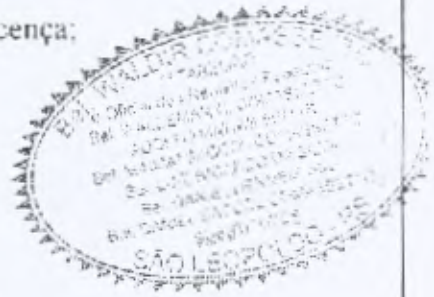
DOS CONSELHOS CONSULTIVO E ADMINISTRATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 66º - O Conselho Consultivo e Administrativo será composto:

a) de cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos simultaneamente com os demais órgãos administrativos da AFMSL, em Assembléia Geral Ordinária na segunda quinzena de agosto, conforme **Art. 44º, parágrafo 2º**, letra "a"

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados nos impedimentos ou vaga de membros efetivos, entendendo-se como tal:

- 1) por impedimento: as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licença;
- 2) por vaga: o afastamento definitivo do titular, em virtude de:
 - a) renúncia;
 - b) perda ou cassação de mandato, conf. **Art. 40º**;
 - c) exclusão do quadro social da AFMSL;
 - d) afastamento definitivo do Serviço Público Municipal;
 - e) morte.



Art. 67º - O Conselho Consultivo e Administrativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - o quorum para as reuniões é de três (03) membros.

Art. 68º-A primeira reunião do Conselho Consultivo e Administrativo será convocada pelo Presidente da AFMSL, devendo nesta reunião, os membros elegerem seu Presidente, em votação secreta.

Art. 69º- Compete ao Conselho Consultivo e Administrativo

- a) aprovar:
 - 1) os Regulamentos e Regimentos Internos dos órgãos administrativos da AFMSL;
 - 2) REVOGADO;
 - 3) o valor das taxas de manutenção cobradas pela entidade;
 - 4) aquisição, construção ou locação de imóveis ou outros que envolvam o patrimônio da AFMSL;
 - 5) a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
 - 6) o orçamento anual da AFMSL;
 - 7) os Planos de Trabalhos elaborados pela diretoria.
- b) opinar:
 - 1) sobre a gestão administrativa da AFMSL;
 - 2) sobre as alterações do Estatuto da entidade;
 - 3) sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto;
 - 4) preencher os cargos vagos da diretoria de conformidade com o **Artigo 66º, parágrafo 1º**, item 2, letras a,b,c,d,e

RITA DE CASSIA NUNES

TITULO VIII DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 70º - O Conselho Fiscal será composto:

a) de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos simultaneamente com os demais órgãos administrativos da AFMSL, em Assembléia Geral Ordinária na segunda quinzena de agosto, conforme o **Art.44º**, parágrafo 2º, letra a.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados nos impedimentos ou vaga de membros efetivos entendendo-se:

1) por impedimento: as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licença;

2) por vaga: o afastamento definitivo do titular, em virtude de:

a) renúncia;

b) perda ou cassação de mandato, na forma do **Art 40º**;

c) exclusão do quadro social da AFMSL;

d) afastamento definitivo do Serviço Público Municipal;

e) morte.

Parágrafo 2º- Perderá o mandato o membro que faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) alternadas, sem motivo justificado, a juízo de seus pares

Art 71º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma (01) vez por mês;

b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - O quorum para as reuniões é de três (03) membros.

Art. 72º - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da AFMSL, devendo, nesta reunião, os membros elegerem seu Presidente, em votação secreta.

Art. 73º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) aprovar o orçamento anual da AFMSL;

b) examinar e aprovar os Balançetes Mensais, os Balanços e Relatórios Anuais, encaminhados pela diretoria,

c) emitir parecer sobre assunto de sua competência;

d) preencher os cargos vagos na diretoria em conformidade com o **Art 50º**, letra b.

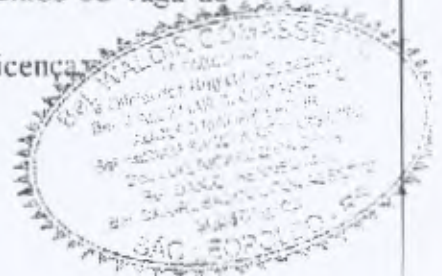
Art 74 º - O Conselho Fiscal pode, a qualquer tempo, solicitar o exame dos documentos da tesouraria e requerer medidas extraordinárias e imediatas, quando verificar que a diretoria exorbita de suas atribuições na área financeira.

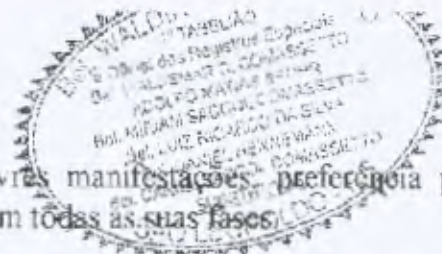
Parágrafo Único - REVOGADO

TITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 75º - As eleições dos membros dos órgãos administrativos da AFMSL serão pelo sufrágio direto e por voto secreto, realizadas na segunda quinzena de agosto, de cada quadriênio (4 anos), na sede administrativa, como também por urna itinerante, a critério da diretoria.

Parágrafo 1º - os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e Administrativo serão eleitos simultaneamente com a diretoria.





Patricia Arnold h.
Escrivente Autorizada

Parágrafo 2º.- Serão garantidas as livres manifestações, preferência pelos candidatos, o direito de fiscalização pelo pleito, em todas as suas fases.

Art. 76º - A eleição será dirigida por uma Mesa Eleitoral, composta por um (01) Presidente, requerido oficialmente ao Cartório Eleitoral do Município. Caso seja indeferido o pedido, a escolha se dará por sorteio de 01 representante associado não inscrito indicado por cada uma das chapas concorrentes. Cada chapa terá direito a indicar também um (01) secretário, associado não inscrito como candidato para acompanhamento do pleito.

Parágrafo 1º - Esta mesma Mesa Eleitoral se encarregará de fazer o escrutínio dos votos, ao final da eleição e no mesmo local. O presidente, bem como os secretários deverão se fazer presente do início ao fim do pleito.

Parágrafo 2º - Cada chapa concorrente terá direito de indicar um (01) fiscal, para acompanhar os trabalhos de pleito e do escrutínio, devendo esta escolha recair em associado não inscrito como candidato.

Parágrafo 3º - Para fiscalização das urnas itinerantes, cada chapa indicará um associado não concorrente por urna.

Parágrafo 4º - Todas e quaisquer despesas pertinentes à realização do processo eleitoral, serão custeadas pela AFMSL, mediante autorização e comprovação sendo apontados em ata.

Art 77º - As chapas completas serão registradas a requerimento de, pelo menos, dez (10) associados não incluídos nas mesmas. O requerimento e a documentação completa descrita abaixo deverão ser entregues e protocolados, obrigatoriamente, nos 3 dias úteis anteriores, aos 25 dias corridos de antecedência ao pleito, na Secretaria da Sede Social e Administrativa da AFMSL.

Parágrafo 1º - O impresso padrão do requerimento será fornecido pela AFMSL, para o registro das chapas, sendo que os candidatos da Diretoria Executiva deverão apresentar a documentação que segue de acordo com o cargo, à saber:

1-Presidente:

- a) 1 foto 3x4 atualizada;
- b) protocolo de desincompatibilização da função se detentor de Cargo Comissionado;
- c) Certificado de Escolaridade de acordo com Art. 52 - Parágrafo Único deste Estatuto;
- d) Declaração emitida por Profissional idôneo da Rede Pública Municipal corroborando Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet;
- e) Para Servidor Ativo Direto ou Indireto da Prefeitura: uma Cópia do Contracheque atualizada; para Servidor Aposentado (inativo): Certidão de Aposentadoria expedida pelo IAPS ou INSS de acordo com o Art.52 - Parágrafo Único deste Estatuto;
- f) Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF, Portaria de Nomeação ou Comprovação de Tempo, no Serviço Público Municipal.

2- 1º e 2º Vice-Presidentes:

- a) 1 foto 3x4 atualizada;
- b) protocolo de desincompatibilização da função se detentor de Cargo Comissionado;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Patricia Arnold Ros
Escrevente Autorizada

- c) Certificado de Escolaridade de acordo com Art. 53 - Parágrafo Único deste Estatuto
- d) Declaração emitida por Profissional idôneo da Rede Pública Municipal, corroborando Conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet;
- e) Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF, Portaria de Nomeação ou Comprovação de Tempo, no Serviço Público Municipal.

3- 1º e 2º Tesoureiros:

- a) 1 foto 3x4 atualizada;
- b) Protocolo de desincompatibilização da função se detentor de Cargo Comissionado;
- c) Certificado de Escolaridade de acordo com os Art. 54 e 55 - Parágrafos Únicos deste Estatuto;
- d) Declaração emitida por Profissional idôneo da Rede Pública Municipal, corroborando Conhecimento e Noções Básicas de Informática e Internet;
- e) Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF, Portaria de Nomeação ou Comprovação de Tempo, no Serviço Público Municipal.

4-1º e 2º Secretários:

- a) 1 foto 3x4 atualizada;
- b) protocolo de desincompatibilização da função se detentor de Cargo Comissionado;
- c) Certificado de Escolaridade de acordo com os Art. 56 e 57 - Parágrafos Únicos deste Estatuto;
- d) Declaração emitida por Profissional idôneo da Rede Pública Municipal, corroborando conhecimento e Noções Básicas de Informática e internet;
- e) Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF, Portaria de Nomeação ou Comprovação de Tempo, no Serviço Público Municipal.

Parágrafo 2º- Constitui - se a documentação dos demais componentes da chapa.

Cópia xerográfica da Carteira de Identidade, CPF, Portaria de Nomeação ou Comprovação de Tempo, no Serviço Público Municipal.

Parágrafo 3º - A Diretoria examinará o pedido de registro da chapa no prazo de 72 horas, a contar do protocolo de entrega da mesma (conforme preconiza o Código Civil); sendo obrigatório ao candidato a Presidente tomar conhecimento da resposta oficial, ao findar o prazo determinado acima, junto a Secretaria da Sede Social da AFMSL.

Parágrafo 4º. Havendo caso de irregularidade na chapa, esta terá 72 horas para saná-lo. Não sendo sanada a irregularidade no prazo supra, será indeferido o pedido de registro da chapa.

Parágrafo 5º - Não havendo nenhum impedimento, deferido o registro da chapa e de posse da resposta oficial, para concorrer ao pleito, o candidato a Presidente receberá cópia completa da nominata de todos os associados, habilitados para o voto, da forma como são emitidos os relatórios oficiais da AFMSL, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, Câmara Municipal, para as Fundações e Autarquias, bem como para o IAPS; e os associados da categoria Voluntários, conforme registros da Entidade.

(Handwritten signature)

(Handwritten marks)

Parágrafo 6º - O associado só poderá concorrer em uma (01) chapa e, a um (01) dos cargos de sua composição.

Art.78 ° - A diretoria providenciará a impressão das chapas registradas oficialmente.

Art. 79º - Os votos serão dados em cédulas únicas com o nome completo do candidato a Presidente.

Parágrafo Único - Não serão aceitos votos por procuração nem serão admitidos a votar os associados que comparecerem depois do horário de encerramento da votação previsto no Edital.

Art 80º - Estão aptos a votar

Os associados fundadores, contribuintes e voluntários, que tenham no mínimo um (1) ano de filiação à AFMSL, quites com as suas obrigações sociais. Os associados honorários também terão direito ao voto desde que tenham recebido honraria da Entidade e esta tenha sido registrada devidamente no Livro de Atas. Os empregados associados voluntários da AFMSL poderão votar, mas não poderão ser votados.

Parágrafo Único. No ato da votação é obrigatório ao associado a apresentação de documento de identificação.

Art. 81º - Fica permitida a reeleição de qualquer um dos membros da diretoria a cargos eletivos.

Parágrafo 1º - Nos casos de reeleição do candidato a Presidente este continuará respondendo pela Entidade e manter-se-á no cargo que ocupa até a data das eleições.

Art.82º - Será considerado e declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, assim como os demais membros constantes na chapa registrada.

Parágrafo único - Em casos de empate será considerado e declarada vencedora a chapa, cujo candidato a Presidente, for mais antigo no Serviço Público e associado por mais tempo na Entidade

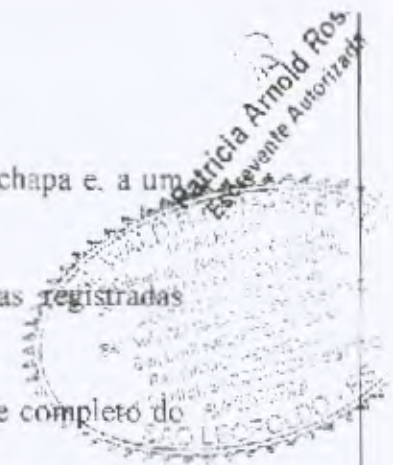
Art.83º - A posse da nova Diretoria e Conselhos dar-se-á através de Reunião Geral, quinze (15) dias depois de declarada vencedora a chapa eleita, através do Assessor Jurídico da Entidade tendo por testemunhas 3 (três) Associados (as) indicados pela mesma.

Art.84º - Caso um ou mais membros da diretoria venha a concorrer a cargo eletivo Municipal, Estadual ou Federal, ficará licenciado automaticamente, desde o registro oficial de sua candidatura do TRE, até o primeiro dia subsequente ao pleito.

Parágrafo Único - No caso do Presidente vir a concorrer a cargo eletivo em Sindicatos, Associações, Agremiações, ONGs, Confederações, ou outras Entidades Congêneres, o mesmo poderá licenciar-se do cargo para qual foi eleito pelo prazo máximo de um (1) ano, se optar pelo rompimento da licença, poderá retornar a qualquer momento para o cargo de origem, do contrário, deverá solicitar a renúncia da Presidência da AFMSL.

Art. 85 - Em sendo eleito para cargo do Executivo ou Legislativo, o associado ficará impossibilitado de concorrer a cargos da Diretoria Administrativa da AFMSL.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Parágrafo 1º - caso exerça cargo administrativo da AFMSL, deverá afastar-se do mesmo.

Patricia Arnold Rosa
Escritoramente Autorizada

Art.86º - Atendendo razões especiais, podem os trabalhos da Assembléia Geral por deliberação própria, sofrer interrupção, por prazo não superior a vinte e quatro horas, sendo vedado, interromper qualquer votação.

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º - A AFMSL poderá manter convênio com os poderes Públicos, seja do Executivo, Legislativo, Fundações, autarquias, empresas privadas, rede bancária, inclusive Sindicatos, Associações, Agremiações, ONGs, Confederações, ou outras Entidades Congêneres; podendo terceirizar serviços de qualquer natureza.

Art. 88º A AFMSL fornecerá certidões e atestados, quando requeridos pelos associados e outros interessados, para fins de direito

Art.89º - A AFMSL fornecerá Carteira Social aos Associados e seus dependentes legais, a qual servirá para identidade, conforme o regulamento interno da Entidade.

Art.90º - A AFMSL, terá como insignia uma bandeira amarela-ouro com centro redondo em azul, tendo as letras AFMSL, em forma de logotipo, na cor amarelo-ouro.

Parágrafo Único - Poderá ser confeccionado distintivo para uso na lapela, comemorativo à data marcante da Entidade.

Art.91º - A AFMSL não poderá ser dissolvida encampada ou incorporada à outra entidade, senão por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com quorum mínimo de quatro quintos (4/5) dos associados com direitos a voto, em primeira chamada e três quintos (3/5) em segunda chamada.

Art 92º - Em caso de dissolução, prevista no **Art.91º**, depois de liquidados os compromissos, os bens móveis e imóveis existentes passarão a serem administrados por uma Comissão Gestora composta por vinte e um (21) associados eleitos na Assembléia Geral Extraordinária conforme o **Art. 91º** até que haja a constituição de uma nova Entidade.

Art.93- Os associados da AFMSL não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a entidade contrair.

Art.94º - O associado voluntário deverá cumprir seu compromisso mensal, diretamente na Secretaria da AFMSL, até o primeiro dia útil do mês subsequente, nas condições do **Art.18º**, letra b. deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Sua eliminação se dará por:

- morte;
- pedido de desligamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, conforme disposto no **Artigo 22º**, letra a), deste Estatuto.

Patricia Arnold Rose
Escrivente Autorizada

Art.95º - Este Estatuto somente poderá ser reformado depois de decorridos dois (02) anos de sua aprovação.

Art 96º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, inserido as alterações introduzidas pelas Assembléias Gerais realizadas em 15 de agosto de 1963, em 28 de novembro de 1989, em 28 de novembro de 1993, em 28 de novembro de 2000, em 24 de novembro de 2006, em 25 de novembro de 2008, em 19 de Novembro de 2010, em 19 de Novembro de 2012, **em 20 de Novembro de 2014** e está sendo reformado, será assinado em três vias, pelos membros da mesa diretora dos trabalhos desta Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais artigos.

São Leopoldo, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014), sexagésimo sétimo (67º) ano da fundação da Associação dos Funcionários Municipais de São Leopoldo – AFMSL.

Presidente: Rita de Cássia Nunes

1º Vice-Presidente: Tânia Maria da Silva Xavier

2º Vice-Presidente: Brigitte Johanna Pinto

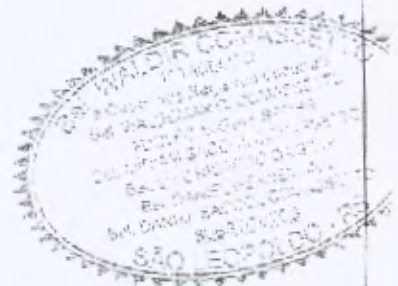
1ª Secretária: Olinda da Silva Quevedo

2ª Secretária: Cármen Lúcia Freitas da Silva

1ª Tesoureira: Cláudia Aparecida da Silva Galimberti

2ª Tesoureira: Mara do Carmo da Rosa Cezar

Assessora Jurídica: Valderes Teresinha dos Santos



Certifico que a presente Alteração de Estatuto é de igual teor que se acha arquivado neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e que instruiu o processo de registro da oitava (8ª) Alteração de Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO".

Rita de Cássia Nunes
RITA DE CÁSSIA NUNES

Olinda da Silva Quevedo
Olinda da Silva Quevedo
1ª Secretária

W. S. D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO

1º TABELIONATO DE NOTAS


ANEXOS: Tabelionato de Protestos
Registro de Títulos e Documentos
*Registro Civil das Pessoas Jurídicas

TABELIÃO E REGISTRADOR
Bel. WALDIR COMASSETTO
Substitutos:
Bel. WALDEMAR C. COMASSETTO
Bel. MIRIAM SACCOL COMASSETTO
ADOLFO MATIAS SPOHR
Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA
Bel. DANIEL HENNEMANN
Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento é de igual teor ao que se acha arquivado neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e que instruiu a averbação da oitava (8ª) alteração de estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO**. A referida alteração foi averbada no livro A-33, na folha 228, sob número 122, em 04 de dezembro de 2015.
Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 04 de dezembro de 2015.


Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 140,70 + R\$ 0,90 = R\$ 141,60

CERTIDÃO PJ (21 pgs): R\$ 140,70 (0617.04.1500002.01807 = R\$ 0,90)

